

**REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM EM NEUROLOGIA E NEUROCIQUIRURGIA
(ABENEURO) PARA A GESTÃO 2024-2027**

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O presente Regimento estabelece normas para Eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Brasileira de Enfermagem em Neurologia e Neurocirurgia (ABENEURO) para a Gestão 2024-2027.

CAPÍTULO II – DAS ELEIÇÕES

Artigo 2º - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal devem ocorrer em turno único, pelo voto direto e secreto.

Artigo 3º - As eleições devem ocorrer na data, hora e local previsto no Edital de Convocação.

Artigo 4º - O Processo Eleitoral para Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Brasileira de Enfermagem em Neurologia e Neurocirurgia (ABENEURO) para a Gestão 2024-2027, ocorrerá de modo remoto, em formato *on-line*.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO

Artigo 5º - Objetivando organizar as etapas do Processo Eleitoral, será designada a Comissão do Processo Eleitoral pela Diretoria da ABENEURO, que entrará em atividade logo após a indicação de seus membros.

Art. 6º - A Comissão do Processo será composta por no mínimo 3 (três) membros associados, tendo um coordenador.

Art. 7º - A ABENEURO fornecerá à Comissão Eleitoral os recursos necessários para o pleno exercício de suas funções que terá fundamental importância para garantir que o processo transcorra de forma ética, lícita, imparcial e transparente, procurando sempre preservar a boa relação de convívio entre as pessoas. A comissão eleitoral trabalhará juntamente com a Diretoria de Comunicação da ABENEURO na divulgação no site da associação, de todas as etapas, atividades, datas e informações acerca do processo eleitoral. Não é atribuição da Comissão Eleitoral envolver-se no processo político de convite e escolha de candidatos(as).

Art. 8º - Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Organizar o processo eleitoral da Associação;
- II. Definir o calendário eleitoral;
- III. Publicar junto com a ABENEURO os procedimentos do processo eleitoral;
- IV. Participar das reuniões sistemáticas agendadas pelo Coordenador da Comissão;
- V. Julgar os pedidos e questionamentos dos candidatos(as) e eleitores;
- VI. Receber a documentação e as inscrições dos(as) candidatos(as) por formulário *Google Forms* e publicar a relação dos inscritos;
- VII. Homologar as chapas após a revisão dos documentos e propostas de trabalho enviadas;
- VIII. Supervisionar a campanha eleitoral;
- IX. Informar, junto com a ABENEURO, os eleitores aptos a votação;
- X. Emitir, junto com a ABENEURO, as instruções sobre a maneira de votar;
- XI. Providenciar, junto à ABENEURO, o material necessário à eleição;
- XII. Participar da organização de debate dos(as) candidatos(as);
- XIII. Orientar o debate se houver solicitação dos(as) candidatos(as);

- XIV. Mediar o debate dos(as) candidatos(as);
- XV. Organizar e coordenar se necessário, a apresentação da proposta de trabalho dos(as) candidatos(as) com a opção de debate virtual ou presencial;
- XVI. Divulgar, junto com a ABENEURO, data, horário, procedimento e link de acesso para a votação de forma *on-line* individual e secreta de modo remoto;
- XVII. Julgar em grau de instância final todos os recursos interpostos nos termos do disposto no capítulo IV das eleições, do estatuto social da ABENEURO de 06/03/2020;
- XVIII. Resolver todos os casos omissos.

CAPÍTULO IV – DAS CANDIDATAS E CANDIDATOS

Art. 9º - Poderão concorrer à eleição os associados efetivos da ABENEURO há pelo menos dois anos consecutivos, brasileiros ou estrangeiros naturalizados, que estiverem em pleno gozo das suas obrigações estatutárias.

§1º - Cada associado poderá candidatar-se a um único cargo, não sendo permitida a acumulação de cargos executivos.

§2º - Os candidatos devem estar em situação de regularidade do exercício profissional e adimplentes junto aos seus respectivos conselhos regionais.

§3º - Conforme consta no Parágrafo quarto do Art. 26º do Estatuto vigente, todos os cargos da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal são voluntários e deverão ser exercidos por associados efetivos em gozo de suas obrigações estatutárias. Membros concorrentes aos cargos de Presidente, 1º secretário, 1º tesoureiro e Diretor de Ensino e Pesquisa devem residir na cidade sede da associação nacional, no caso São Paulo. Para os concorrentes aos demais cargos não é obrigatória a residência na cidade sede da associação.

CAPÍTULO V – ELEITORES DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10º - Serão considerados eleitores todos os associados da ABENEURO, adimplentes e que tenham contribuído ao menos com uma anuidade para a associação.

Parágrafo Único – É vedado o voto por procuração ou correspondência.

Art. 11º - Cada eleitor votará em apenas uma chapa constante na Cédula Eleitoral.

§1º - Será nulo o voto que tiver mais de uma chapa assinalada.

§2º - A votação realizar-se-á de modo remoto e de forma *on-line*, em dia e horário a ser divulgado no site da ABENEURO, e todos os procedimentos para a realização adequada da votação serão devidamente informados aos associados por meio do correio eletrônico (e-mail) cadastrado na ABENEURO.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO, ETAPAS E ATIVIDADES DO CRONOGRAMA ELEITORAL

Art. 12º - O processo eleitoral deverá cumprir as seguintes etapas e atividades conforme cronograma e edital a serem divulgados:

- I. Designação e nomeação da Comissão Eleitoral pela diretoria para o processo de eleição dos membros da Diretoria e do Conselho
- II. Aprovação da Comissão Eleitoral pela diretoria para o processo de eleição dos membros da Diretoria e do Conselho
- III. Abertura do processo para eleição da diretoria e conselho fiscal da ABENEURO (Gestão 2024-2027)
- IV. Divulgação das eleições para inscrição de chapas
- V. Período de inscrição das chapas para Diretoria e Conselho Fiscal

- VI. Período de análise e homologação das chapas inscritas e concorrentes pela comissão eleitoral
- VII. Divulgação das chapas inscritas e homologadas
- VIII. Período de interposição de recursos relativos à homologação das inscrições e substituição de candidato pela chapa caso houver impugnação do candidato
- IX. Período de análise de interposições relativas as inscrições pela comissão eleitoral
- X. Divulgação final das chapas concorrentes e homologadas
- XI. Período de campanha eleitoral e realização de debates entre as chapas
- XII. Votação secreta dos associados da ABENEURO através de sistema virtual
- XIII. Apuração dos votos
- XIV. Divulgação dos resultados apurados
- XV. Divulgação da chapa eleita
- XVI. Período de interposição de recursos relativos à votação/apuração do processo eleitoral
- XVII. Período de análise de interposições relativas à votação/apuração pela comissão eleitoral
- XVIII. Divulgação dos resultados dos recursos e do resultado dos eleitos na votação
- XIX. Posse da nova Diretoria e membros eleitos do Conselho

CAPÍTULO VII – DAS INSCRIÇÕES

Art. 13º - A Inscrição das chapas e candidatos deverá ser realizada através do preenchimento de formulário *Google Forms* disponível no site da ABENEURO e envio de cópias digitalizadas e legíveis da documentação de todos os participantes por e-mail (contato@abeneuro.org.br), identificando o campo "Assunto" com os termos "Eleições ABENEURO 2024":

- I. Identidade profissional (carteira do COREN);
- II. Certidão de Regularidade (Nada Consta) e Certidão Negativa de Débito emitidas pelo Conselho Regional de Enfermagem da respectiva jurisdição, na categoria Enfermeiro, relativo ao ano 2023;
- III. Recibo de pagamento da anuidade da ABENEURO referente aos anos 2022 e 2023;
- IV. Comprovante de residência;
- V. Além das cópias digitalizadas e legíveis dos documentos de todos os candidatos, a chapa deverá enviar uma proposta resumida com o plano de ações para sua gestão.

§1º - A composição das chapas deverá respeitar os respectivos cargos. Diretoria Nacional: presidente e vice-presidente; 1º secretário(a); 2º secretário(a); 1º tesoureiro(a); 2º tesoureiro(a); diretor(a) de comunicação; diretor(a) de ensino e pesquisa; diretor(a) de relações internacionais. Conselho fiscal: diretor; 1º membro; 2º membro e um (1) membro suplente.

§2º - Perderão a condição de concorrer às eleições todos aqueles que não se inscreverem junto a comissão eleitoral no prazo previsto.

§3º - É de responsabilidade da chapa fornecer os dados corretos e respectivos documentos dos concorrentes e conferi-los adequadamente no ato da inscrição.

CAPÍTULO VIII – DA FORMA DE VOTAÇÃO

Art. 14º - No dia e horário previstos para o início da votação, a Comissão do Processo Eleitoral emitirá a zerésima, que é a comprovação de que nenhum voto está registrado no banco de

dados das eleições eletrônicas. O processo de zerésima poderá ser acompanhado pelo fiscal designado pelas chapas.

Parágrafo único: A votação será feita de modo remoto, no formato on-line, e será individual e secreta.

Art. 15º - O sistema disponibilizado conterá a lista de chapas e candidatos, além de votantes habilitados e cada votante terá o direito de votar somente uma vez e em apenas uma chapa.

Parágrafo único: A ordem e o número da chapa que aparecerá na cédula digital será aquela definida pela ordem de inscrição.

CAPÍTULO IX – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16º - A campanha eleitoral e todas as atividades de propaganda ostensiva se inicia após a divulgação das chapas inscritas e aprovadas pela comissão eleitoral e dos recursos dos(as) candidatos(as) e se encerra 24 horas antes do dia da votação.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral definirá regras específicas, se necessário, sobre a campanha eleitoral.

Art. 17º - São deveres dos(as) candidato(as), durante o período de campanha:

- I. Tratar todos os votantes e adversários de modo respeitoso e cordial;
- II. Respeitar os concorrentes, promovendo um ambiente de tolerância e diálogo;
- III. Salvar, em suas manifestações, as normas do Estado de Direito;
- IV. Observar, em sua conduta, os princípios norteadores da ABENEURO;
- V. Contemplar a inclusão das minorias e a defesa da diversidade;
- VI. Preservar os valores da ABENEURO, de acordo com a missão, propósitos e valores institucionais;
- VII. Fazer uso de linguagem moderada, com ênfase na divulgação de ideais e projetos.

Art. 18º - A Comissão Eleitoral providenciará, se considerar necessário e viável, no mínimo um debate oficial e formal, convidando-se para ele todas as chapas inscritas.

CAPÍTULO X – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19º - Cada chapa com inscrição homologada poderá indicar um fiscal previamente nomeado junto a comissão eleitoral, para o acompanhamento da operação do sistema de votação eletrônica.

Parágrafo único: O fiscal nomeado pela chapa deve ser enfermeiro e associado a ABENEURO.

CAPÍTULO XI – TÉRMINO DA VOTAÇÃO

Art. 20º - Ao término do período definido para a votação, o sistema será bloqueado, não permitindo mais o acesso para este fim.

CAPÍTULO XII – DA APURAÇÃO

Art. 21º - O processo de apuração se iniciará após término da votação, com a geração dos resultados da votação através do sistema eletrônico disponibilizado para o processo eleitoral, que informará o número de votos válidos de cada chapa.

Art. 22º - Será vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo Único - Após a apuração, havendo empate, a Diretoria e o Conselho fiscal em atividade permanecerão em exercício, enquanto um novo processo eleitoral é instaurado e concluído.

CAPÍTULO XIII – DOS RECURSOS

Art. 23º - Recursos relativos e sobre matéria referente ao Processo Eleitoral deverão ser interpostos à Comissão do Processo Eleitoral pelo e-mail: contato@abeneuro.org.br, identificando o campo "Assunto" com os termos "Eleições ABENEURO 2024".

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral dará solução de plano e será a instância final do recurso.

CAPÍTULO XIV – DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24º - A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final da eleição.

CAPÍTULO XV – DA POSSE E MANDATO

Artigo 25º – A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos, tomarão posse em quatro de março de dois mil e vinte e quatro (04/03/2024), e os mandatos terão a duração de dois anos.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - Será de responsabilidade da ABENEURO disponibilizar aos associados o sistema eletrônico para o processo eleitoral e a votação de modo remoto, no formato on-line.

Art. 27º - Em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, na ficha de inscrição será incluído Termo de Consentimento para Tratamento de Dados, conforme modelo abaixo.

Termo de Consentimento para Tratamento de Dados

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica de inscrição e participação no Processo Eleitoral da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal da ABENEURO, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Destacamos que você é o titular dos seus dados pessoais e está livre para a qualquer momento solicitar o acesso, exclusão entre outros direitos. Para isso basta entrar em contato através do e-mail: contato@abeneuro.org.br

São Paulo, 17 de novembro de 2023.

Comissão do Processo Eleitoral

Profª Drª Enfª Virginia Fernanda Januário (coordenadora)

Profª Drª Enfª Adriana Carla Bridi

Profº Ms. Enfº Renato França da Silva